



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI Nº 1.488, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

(Autoria dos Vereadores Alexandre Gonçalves Chagas e Deivid Júnior Diniz)

ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Piracema o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conhecido também como autismo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais e similares.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 3º Em PSFs e Centros de Saúde, as pessoas beneficiadas por esta lei terão prioridade de atendimento, salvo se houver outro paciente em estado de urgência e emergência.

Art. 4º Haja vista a dificuldade de identificar o portador de TEA, a Secretaria Municipal de Saúde poderá manter um cadastro atualizado com os nomes dos pacientes autistas e emitir CIA (carteira de identificação autista) para fins de facilitar a aplicação desta lei e de suas benesses.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 10 de agosto de 2023.



WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 11/08/23
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142, de 14/09/2012.